## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0014950-14.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Requerente: Itaú Unibanco SA

Requerido: J B Calhas Ltda Me e outros

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 185/186: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do NCPC.

E diante do comprovante de fl. 187, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso II, do art. 924, do CPC.

Como convencionado, proceda-se o levantamento/cancelamento das penhoras.

Traslade-se cópia dessa decisão, do acordo de fls. 185/186, e do comprovante de pagamento de fl. 187, para os autos de embargos à execução nº 1008472-02.2015.8.26.0566, para que a autocomposição também surta seus efeitos naquela demanda.

Por fim, providencie os executados o recolhimento das custas finais, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003 (art. 4º, inciso III). No silêncio, inscreva-se a dívida junto ao Posto Fiscal do Estado.

PRI e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 07 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA